



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09649/16

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - INSPEÇÃO DE
OBRAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015 -
REGULARIDADE DAS OBRAS OBJETO DOS PRESENTES
AUTOS, NO QUE TOCA AOS RECURSOS PRÓPRIOS E
ESTADUAIS ENVOLVIDOS - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00441/ 2017

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação de custos das obras executadas pela Prefeitura Municipal de **EMAS**, durante o exercício de 2015, com recursos federais, estaduais e próprios, tendo sido avaliadas **87,35%** da despesa paga a este título (**R\$ 1.069.921,17**), correspondente a **R\$ 934.548,79**, da forma discriminada a seguir:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	405.190,79
2	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NA ZONA RURAL	529.358,00
	Subtotal	934.548,79
	Total pago no exercício 2015	1.069.921,17
	Percentual das obras inspecionadas	87.35%

A Auditoria, em relatório preliminar (fls. 313/326), entendeu aceitáveis as despesas pagas com obras no exercício de 2015, informando, todavia, que existem **06 (seis) obras** com pendências no GEO-PB, da forma elencada às fls. 325:

NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00022015	CONSTRUCAO DE UMA PRACA DE EVENTOS, DE ACORDO COM O CONTRATO DA CAIXA/OGU1009486-49/2013 MTUR.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00102012	REFORMA DA ESCOLA VICENTE NUNES TAVARES	* Medição * Dados da obra em execução
00122012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00162014	PERFURAÇÃO DE POÇOS CONTRATO Nº 008/2014.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída * Contrato
00212014	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA EMEF UMBELINA ALVES PEREIRA NESTE MUNICÍPIO.	* Medição
00232014	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS EM VÁRIAS LOCALIDADES	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato * Licitação

O gestor responsável, **Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, embora citado, solicitando, inclusive, prorrogação de prazo para apresentação de defesa (fls. 519), deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que emitiu Parecer, de fls. 525/527, da lavra da **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinando, após considerações, pela:

1. **REGULARIDADE** das obras objeto da presente inspeção especial, realizadas pelo município de Emas, durante o exercício de 2015;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual Prefeita Municipal no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das seis obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 09649/16

2/2

cadastradas no Sistema Eletrônico Georreferenciamento (GeoPB), assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC N.º 05/2011, no que diz respeito à prestação de informações de todas as obras de responsabilidade do Município.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a não constatação de irregularidades e/ou excesso de custos, o Relator acompanha o entendimento da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do Ministério Público, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as obras executadas, no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de **EMAS**, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA** para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos;
2. **RECOMENDEM** a atual Administração Municipal de **EMAS** no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeadoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da **RN TC n.º 05/2011**, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 09649/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES as obras executadas, no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de EMAS, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos;***
2. ***RECOMENDAR a atual Administração Municipal de EMAS no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeadoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da RN TC n.º 05/2011, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB.***

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:15



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO